



Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Itajaí

### COMUNICAÇÃO CONJUNTA CCT 2020/2021

Itajaí, 28 de outubro de 2020

Senhores Empresários e Contadores,

Com o presente comunicamos que foi celerada a **Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, para o setor de comércio varejista** que terá vigência a partir de 1º de agosto de 2020, estando previsto, em resumo, as seguintes cláusulas:

#### Aumento salarial

As empresas que compõem a categoria econômica repassarão aos salários de todos os seus empregados a partir de 01 de agosto de 2020, o índice negociado na data base de 2,69% (dois ponto sessenta e nove por cento), em uma única parcela, calculado sobre os salários do mês de agosto de 2019, já corrigidos pela Convenção Coletiva 2019/2020, ficando automaticamente compensadas do percentual de reajuste as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas pelas empresas entre 1º de agosto de 2019 até 31 de julho de 2020.

Parágrafo único – Com a aplicação do índice acima negociado, ficam quitadas todas e eventuais perdas salariais do período de 01/08/2019 a 31/07/2020.

#### Piso Salarial

Ficam estabelecidos, a partir de 01 de agosto de 2020, os seguintes salários normativos para a categoria:

- a) Na admissão até 90 dias: R\$ 1.409,00 (um mil quatrocentos e nove reais)
- b) Efetivo após 90 dias: R\$ 1.556,00 (um mil quinhentos e cinquenta e seis reais)

Parágrafo primeiro - Aos empregados admitidos a partir do mês de agosto de 2020 e que não possuam experiência no ramo de comércio varejista de no mínimo 06 (seis meses) (art. 442-A CLT), comprovada através de contrato de trabalho formal registrado em sua CTPS, somente receberão o valor do maior piso depois de decorridos 120 (cento e vinte) dias da respectiva contratação. Essa regra não se aplica aos empregados admitidos em supermercados.

Parágrafo segundo - Excetuam-se dos empregados favorecidos pelos pisos salariais acima, aqueles que exercerem as funções de empacotadores de supermercados (boca-de-caixa) e aqueles que exercerem exclusivamente a função de office-boy, os quais receberão o valor fixo mensal indicado na letra "A" do caput desta cláusula, tanto na admissão como após 90 dias.

Parágrafo terceiro - Enquadram-se na mesma exceção dos office-boys e empacotadores de supermercados, os empregados nas funções de serviços de limpeza para empresas que possuam, no máximo, até 05 empregados;

Parágrafo quarto – A função de office-boy fica limitada a um empregado a cada 20 funcionários por empresa, não podendo exceder a esse limite, sob pena de ser considerado como empregado normal, fazendo jus ao piso da categoria.

Parágrafo quinto – As eventuais diferenças salariais em função da retroatividade da CCT deverão ser pagas juntamente com a folha salarial do mês de novembro/2020.



### Quebra de Caixa

O quebra de caixa para os que exercem as funções exclusivamente de caixa ou cobradores externos, foi fixado o valor de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**.

### Trabalho em Feriado - SUPERMERCADOS

As empresas poderão optar pelas seguintes pagamentos: R\$ 83,00 (oitenta e três reais) em vale compras até o último dia do mês em que foi efetuado o trabalho, além de uma folga remunerada e fornecimento de lanche **ou** o pagamento de 100% sobre as horas extras.

### Trabalho em Feriado – LOJAS ESTABELECIDAS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, LOJAS DE SHOPPING CENTER e DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS:

As empresas que desejarem convocar seus empregados para trabalhar no feriado, deverão entrar em contato com os Sindicatos signatários deste instrumento e solicitar o aditivo para o trabalho em feriados, sob pena de sofrer as penalidades legais.

Qualquer dúvida entrar em contato com os sindicatos: Sindilojas Itajaí (patronal) 47 2033-6622, SEC Itajaí (empregados) 47 3348-1972.

Atenciosamente,

**Bento Ferrari**  
Presidente Sincomércio

**Paulo Roberto Ladwig**  
Presidente Sindicato Comerciantes